
RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 608, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ, que tem por objetivo estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente, com o compartilhamento de informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de empresas contábeis, órgãos públicos e entidades privadas.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 2º O Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ, contemplará as seguintes categorias:

Categoria 1 – **Inovação na gestão:** de empresas contábeis, órgãos públicos, entidades privadas e do Terceiro Setor: iniciativas inovadoras que incorporem princípios e ações de sustentabilidade e produzam resultados socioambientais positivos para a Sociedade Também serão aceitas, nesta categoria, iniciativas que contemplem os demais eixos temáticos das demais Instituições.

Categoria 2 – **Estímulo à Pesquisa em Cursos Superiores de Ciências Contábeis que implementem as temáticas da Sustentabilidade Ambiental:** iniciativas que incorpore princípios e ações de sustentabilidade em suas práticas acadêmicas: Trabalhos de Conclusão de Curso, Artigos, Livros, Disciplinas, Eventos, Pesquisas, dentre outros. Práticas inovadoras são consideradas relevantes neste contexto.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º As inscrições para o Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental do CRCRJ são exclusivas para empresas contábeis, órgãos públicos, entidades privadas e do Terceiro Setor.

Parágrafo único. Podem concorrer ao “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ, iniciativas com o formato de evento que já ocorreram nos últimos dois anos ou estão ocorrendo, ou iniciativas na forma de projeto concluído e implementado também nos últimos dois anos, devendo as mesmas apresentarem evidências tangíveis e resultados concretos qualitativos e/ou quantitativos.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante o preenchimento da Ficha de inscrição e do Relatório da iniciativa, em formato eletrônico, disponíveis no site do CRCRJ.

Art. 5º Os documentos relativos à inscrição devem ser apresentados em formato digital, não sendo aceitos documentos impressos.

- a Ficha de inscrição Anexo I e o Relatório da iniciativa, juntamente com anexos como fotos e vídeos, podem ser enviados eletronicamente.

- se preferir, o interessado pode gravar em mídia eletrônica (CD, DVD ou pen drive) a Ficha de inscrição, o Relatório da iniciativa, outros documentos e anexos, e fazer a remessa postal registrada para a Comissão de Sustentabilidade Ambiental, ou entregar no protocolo do CRCRJ com a devida identificação no envelope:

Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ.

CRCRJ - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Sustentabilidade Ambiental
Rua Primeiro de Março, 33 - Centro
20010-000 – Rio de Janeiro – RJ

- o envelope citado no item anterior deve conter em mídia eletrônica (CD, DVD ou pen drive) os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme modelo disposto no portal do CRCRJ, serão desclassificados aqueles que fizerem uso de outros formatos ou modelos de inscrição.

II – relatório da iniciativa, com a descrição das principais atividades implementadas e os resultados alcançados, conforme modelo disposto no portal do CRCRJ; e

III – fotos e vídeos, quando for o caso, observando as especificações constantes do § 2º, do art. 6º desta resolução.

- com o objetivo de ilustrar a implantação da iniciativa, o interessado pode incluir como anexo; trechos de publicações, vídeos e fotos, entre outros elementos informativos, embora estes não sejam objeto de julgamento, mas de consulta e apoio à avaliação da iniciativa.

- a data de postagem nos Correios será considerada como a data de entrega, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, inscrição efetuada posteriormente.

- as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art. 6º As empresas contábeis, órgãos públicos, entidades privadas e do Terceiro Setor participantes poderão, ao seu critério, inscrever uma ou mais propostas em todas as categorias do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ.

§ 1º A inscrição se dá individualmente, por iniciativa apresentada pela empresa, órgão ou instituição, devendo ser preenchida uma Ficha de Inscrição e um Relatório da iniciativa para cada categoria do “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ.

§ 2º As fotos e vídeos deverão conter as seguintes especificações:

- as fotografias utilizadas devem obedecer às seguintes especificações:

I – quantidade máxima: 05 (cinco) fotografias por proposta;

II – resolução mínima: 1024×768 pixels; e

III – fotografias devem ter legendas até o máximo de 150 caracteres, descrevendo o seu teor.

- os vídeos utilizados devem obedecer às seguintes especificações:

I – duração máxima: 05 (cinco) minutos; e

II – qualidade mínima: 640×480 pixels.

• não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega, salvo por solicitação da Comissão organizadora.

Art. 7º A confirmação da inscrição será comunicada pela Comissão de Sustentabilidade Ambiental, por mensagem eletrônica diretamente ao responsável pela iniciativa, nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. As instituições inscritas no Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ, autorizam, desde já, os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 8º Para realização do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ será criada Comissão Organizadora do evento, composta por representantes da Comissão de Sustentabilidade Ambiental e Comissão Julgadora, composta por membros de notório conhecimento, especialização, ou de reconhecida expressão intelectual e experiência. Seus membros, uma vez indicados pelo Conselho Diretor do CRCRJ, terão seus nomes levados a conhecimento e aprovação pelo Plenário do CRCRJ.

- cabe à Comissão Organizadora coordenar e realizar as atividades necessárias para a consecução do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ, bem como o assessoramento técnico e administrativo da Comissão Julgadora.

- a Comissão Organizadora será presidida pelo Coordenador da Comissão de Sustentabilidade Ambiental e, na ausência deste, por representante indicado pelo CRCRJ.

- a Comissão Julgadora compete avaliar e julgar as iniciativas inscritas, e indicar os vencedores em ordem de classificação, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

- a participação na Comissão Organizadora e na Comissão Julgadora não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º A Comissão Julgadora terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para julgar as iniciativas concorrentes e elaborar o relatório final, apontando as 12 melhores práticas, extinguindo-se após a conclusão desses trabalhos.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 10. As iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Organizadora quanto à conformidade documental, nos termos do art. 5º desta Resolução, encaminhando à Comissão Julgadora aquelas que se ajustam à esta norma.

Art. 11. A Comissão Julgadora fará a avaliação mediante os seguintes critérios:

1 – impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa e possíveis danos associados);

2 – impactos sobre a saúde (benefícios gerados com a implantação da iniciativa);

3 – caráter social (benefícios sociais gerados direta ou indiretamente com a atividade);

4 – caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição e para outros, se for o caso);

5 – inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão ou a qualidade de ensino da Contabilidade nos temas relacionados a Sustentabilidade Ambiental);

6 – relevância (iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

7 – institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional ou Formação discente);

8 – integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidas na implantação da iniciativa).

- a Comissão julgadora irá avaliar as iniciativas concorrentes com base nos seguintes indicadores:

a) a cada critério corresponde uma pontuação em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

b) a nota de avaliação de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a primeira casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

- a Comissão julgadora escolherá os 4 (quatro) finalistas, ordenados em primeiro (1º), segundo (2º) colocados de cada categoria temática do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ.

- a Comissão organizadora comunicará aos 4 (quatro) finalistas e tornará pública a lista, guardando o sigilo quanto à ordem de premiação até a data de entrega dos prêmios.

Art. 12. Poderão ser realizadas vistorias técnicas, *in loco*, nas organizações que alcancem a pontuação mínima para a premiação de cada categoria, por um dos membros da Comissão Organizadora, visando à averiguação do relato das iniciativas.

- serão desclassificadas as iniciativas em que, durante a vistoria técnica, for constatada a existência de informações não verdadeiras e/ou descontinuidade da iniciativa.
- a vistoria técnica não implica em premiação e deverá ser previamente agendada, na forma escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

Art. 13. Os resultados das avaliações das Organizadora e Julgadora constarão em relatório, que, depois de lido, deverá ser aprovado e assinado por seus membros.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos ou revisões no que concerne as avaliações realizadas pelas duas Comissões.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14. Será dada ampla publicidade para as iniciativas finalistas do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ.

Art. 15. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições premiadas de cada categoria do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ com a respectiva entrega de placas.

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá em data e local a serem oportunamente divulgados no portal do CRCRJ.

Art. 16. Os resultados do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ serão divulgados no portal do CRCRJ.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 17. Os premiados em categoria temática do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ receberão placas durante solenidade estabelecida para este fim.

- a mesma instituição não pode ser premiada em mais de uma categoria, devendo receber a premiação referente somente a iniciativa em que obtiver a melhor classificação.
- será dada ampla divulgação para as iniciativas premiadas.
- as iniciativas premiadas constarão do Banco de Melhores Práticas de Sustentabilidade da Comissão de Sustentabilidade Ambiental

-
- as empresas contábeis, órgãos públicos e entidades privadas, autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas premiadas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 18. O Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ será outorgado anualmente, em calendário a ser definido pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas desta Resolução e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo CRCRJ, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 20. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ e será descartado nos moldes do Anexo II.

Art. 21. Ao CRCRJ é reservado o direito de revogar este prêmio, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos nesta Resolução, dando a devida publicidade.

Art. 22. Informações relativas a presente Resolução podem ser solicitadas à Comissão de Sustentabilidade Ambiental através do e-mail: sustentabilidade@crcrj.org.br

Art. 23. Os casos não previstos nesta Resolução serão levados à Comissão Organizadora do Prêmio “Robert Gray” de Sustentabilidade Ambiental CRCRJ.

CONTADOR SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente

Aprovada na 1.159ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 31 de outubro de 2022.

Publicada no DOU de xxx de 2022.

Anexo II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS

Nome da Organização: _____

Nome do Representante Legal: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome do Profissional da Contabilidade: _____

Número do Registro no CRC: _____

Autorizamos a divulgação e utilização dos dados da organização e do profissional da contabilidade constantes nos documentos, tais como nomes, imagens, números apresentados, gráficos, dados sobre questões ambientais, sociais, de governança, entre outros dados, no sitio do CRCRJ e/ou nas publicações de responsabilidade deste Regional.

Nos termos da Lei nº 13.709/2018 autorizamos o CRCRJ a análise das informações e documentos encaminhados, declarando-nos ciente de que ao final do processo de premiação, os documentos entregues serão inutilizados e excluídos da base de dados do CRCRJ.

Local e data

Razão Social da Organização

CNPJ

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF

Nome e assinatura do Profissional da Contabilidade

Número de Registro